



**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

**Contrato nº 016/2016**

**Processo Administrativo nº 2016-5-0385**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO  
DE JANEIRO – CAU/RJ E TELEMAR NORTE  
LESTE S/A (OI).**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ**, autarquia federal criada pelo artigo 24 da Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, situado na Rua Evaristo da Veiga, nº 55, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **JERÔNIMO DE MORAES NETO**, brasileiro, separado judicialmente, arquiteto e urbanista, portador da identidade nº A4146-7, expedida pelo CAU, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.793.507-00, e de outro lado **TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, estabelecida na rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, nome fantasia **OI**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CÉSAR ALBERTO DE ARAÚJO PINTO**, português, casado, consultor de negócio, inscrito no CPF sob o nº 062.662.337-54 e cédula de identidade de estrangeiro sob o nº G009165H, expedida pela CGPI/DIREX/DPF, e **ALEXANDRE JOSÉ DE ALBUQUERQUE CARDOSO**, português, solteiro, consultor de negócio, inscrito no CPF sob o nº 062.587.847-71 e cédula de identidade de estrangeiro sob o nº GO17834-4, expedida pela CGPI/DIREX/DPF, conforme poderes constantes no instrumento de Procuração, resolvem celebrar o presente contrato com a finalidade de prestação de serviço de conexão à Internet com banda larga (VDSL) de 10 Mbps, com realização de instalação, configuração e manutenção periódica, além de instalação de linha telefônica para vincular à internet, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, referente ao processo administrativo 2016-5-0385, que será regido pela Lei nº

*[Handwritten signature]*

JURÍDICO  
M  
VISTO

JURÍDICO  
M  
VISTO

*[Handwritten signature]*



**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

8.666/93, cujas disposições se aplicam a este Contrato irrestrita e incondicionalmente.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de conexão à Internet com banda larga (VDSL) de 10 Mbps, com realização de instalação, configuração e manutenção periódica, além de instalação de linha telefônica para vincular à internet, além de mobilidade numérica do telefone existente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Fornecimento de serviço IP dinâmico para acesso à rede Internet mundial.

**2.1.1.** Entende-se como serviço dinâmico aquele de conectividade tipo IP (Internet Protocol) que suporte aplicações, tais como: HTTP (Hypertext Transfer Protocol), FTP (File Transfer Protocol), SFTP (Secure FTP), SMTP (Simple Mail Transfer Protocol), POP3 (Post Office Protocol), SSH (Secure Shell), HTTPS (HyperText Transfer Protocol Secure), TELNET (protocolo cliente servidor usado para permitir a comunicação entre computadores ligados numa rede), DNS (Domain Name System), NTRIP, NTP (Network Time Protocol), Jabber, IMAP (Internet Message Access Protocol), IRC (Internet Relay Chat), Pichat, e forneça o acesso à rede Internet mundial 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, em todos os dias do ano. Deve constituir-se de acessos permanentes e com total conectividade IP, interligando o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ) à Internet mundial.

**2.2.** Internet Banda Larga 10 Mbps (VDSL)

**2.2.1.** Os pontos devem oferecer a velocidade mínima de 10 Mbps para download e mínimo de 1,0 Mbps para upload, conexão ao backbone da internet por tecnologia de radiofrequência, fibra óptica, VDSL, cabo ou equivalente. Acesso direto à internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros, ou no caso desta exigência, fornece possibilidade de contratação de provedor gratuito. Permitir o compartilhamento do acesso a diversos computadores, sem a necessidade de instalação de equipamentos roteadores adicionais por parte do Contratante.

**2.2.2.** Caso haja necessidade de vinculação a linhas telefônicas convencionais, caberá à Contratada instalá-las sem custo adicional.

JURÍDICO  
VISTO

JURÍDICO  
VISTO



**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE DE SERVIÇOS**

**3.1.** A Contratada deve dispor de uma central de atendimento que permita:

**3.1.1.** Disponibilizar o serviço de suporte técnico à distância, para abertura de chamados técnicos, do tipo “online” pela internet, por telefone e por “e-mail” durante 24 (vinte e quatro) horas do dia. Para o atendimento telefônico deverá ser disponibilizado contato com equipe de atendentes no horário das 08:00 às 17:00 horas, nos dias comerciais da Cidade do Rio de Janeiro. Fora deste horário, deverá ser disponibilizado contato com equipe de plantão técnico, do tipo atendimento de sobreaviso para acionamento de equipe técnica para resolução de inoperâncias. Em todos os casos, o serviço de atendimento deverá ser feito na língua portuguesa. Deverá ser provido canal de atendimento pela internet, através de página web bem como por e-mail, para acesso à Contratada para possibilitar o registro dos chamados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, pelos 7 (sete) dias da semana.

**3.1.2.** Para os casos em que não for possível resolver o chamado técnico à distância, a Contratada deverá efetuar o atendimento on site, ou seja, atenderá no local do Contratante, às suas próprias expensas, no prazo máximo de 2 (duas) horas contados a partir da abertura de chamado feita pelo Contratante perante a Contratada. A devida resolução (encerramento do chamado) deve ser feita em até 4 (quatro) horas contadas a partir da abertura do chamado, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, pelos 7 (sete) dias semana, durante todo o período de vigência contratual. Esse prazo de atendimento é pelo fato de que o CAU/RJ realiza todas as suas atividades através destes serviços.

**3.1.3.** Atendimento por meio de endereço eletrônico (e-mail corporativo).

**3.1.4.** A Contratada deverá apresentar todos os procedimentos e informações necessários ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas.

**3.1.5.** No que tange ao Serviço de Internet Dedicada, a Contratada deverá monitorar o tráfego no enlace através de ferramenta informatizada, bem como manter disponíveis relatórios atualizados que apresentem informações de tráfego (pico e média) do circuito, para acesso através de interface Web ou semelhante.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**4.1.** O sistema deverá manter sua qualidade.

**4.2.** A Assistência Técnica deverá estar à disposição para a interação com o Contratante durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.

JURÍDICO  
VISTO

JURÍDICO  
VISTO



**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

**4.3.** Os serviços de assistência técnica deverão ser realizados em qualquer hora do dia, qualquer dia da semana, durante todo o período contratual, e deverão correr às expensas da Contratada, englobando todos os custos envolvidos diretamente e indiretamente.

**4.4.** NOTA: só se aplica a internet dedicada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**5.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá instalar e disponibilizar, através de comodato, os equipamentos e acessórios completos necessários para o acesso à internet banda larga.

**5.2.** Os equipamentos fornecidos deverão ser novos (sem uso) e estar em perfeito estado de conservação e de funcionamento.

**5.3.** As peças, as partes de peças, os componentes e outros materiais necessários devem ser originais, admitindo-se a substituição por similar de boa qualidade, desde que justificada a razão técnica pela Contratada e acatada pelo Contratante.

**5.4.** A prestação de serviços de reparos, manutenção e/ou substituição de peças ocorridas em função de fatores tais como roubos, sabotagem, manejo inadequado do equipamento pelo Contratante, devidamente comprovado, ou interferência de terceiros, será faturada adicional e separadamente ao Contratante pela Contratada.

**5.5.** Deverá ser apresentado orçamento prévio para aceitação por parte do Contratante, sempre que for necessária a substituição de peças e componentes cujo valor não esteja coberto pelo contrato. Para aceitação dos orçamentos, o Contratante realizará pesquisa de mercado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO SEU RECEBIMENTO**

**6.1.** A execução da instalação inicial dos equipamentos e configuração dos serviços para provimento de acesso à internet para o Contratante será iniciada em até 5 (cinco) dias a contar da data de assinatura do Contrato.

**6.2.** A Contratada deverá interligar o link de acesso (par metálico, fibra óptica do provedor ou conector do link de rádio à sala técnica do CPD, no 16º andar), a saber: conectividade/acesso mínimo de 10 Mbps – link (par metálico, fibra óptica ou rádio frequência), para a sala do CPD, com instalação de todos equipamentos, cabos e acessórios necessários que possibilitem a conexão do CAU/RJ à internet.

JURÍDICO  
VISTO

JURÍDICO  
VISTO



**CAU/RJ**

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

**6.3.** A instalação, manutenção e conservação dos meios de transmissão para prover o acesso à internet banda larga, bem como os seus custos, serão de responsabilidade da Contratada.

**6.4.** A Contratada deverá se responsabilizar ainda pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, entendendo-se por:

**6.4.1.** Manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e vícios nos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de uso, no período necessário de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

**6.4.2.** Manutenção corretiva aquela destinada a solucionar eventuais panes no local onde serão instalados os equipamentos, através de regulagens, ajustes eletrônicos, serviços de limpeza, verificação e substituição de peças gastas ou danificadas pelo uso constante do equipamento. Dar-se-á através da abertura de ordem de serviço efetuada pelo Contratante perante a Contratada, mediante abertura de chamado disponibilizado por canal mantido pela Contratada, quando for verificado qualquer vício no equipamento, comprometendo-se a Contratada a manter registro eletrônico da mesma, onde conste sua data e hora, nome do servidor do Contratante que a transmitir, nome do empregado da Contratada que a receber e uma descrição resumida do vício.

**6.5.** A execução dos serviços, verificações técnicas e reparos deverão ser feitos por técnicos comprovadamente especializados, sendo responsabilidade exclusiva da Contratada qualquer despesa decorrente de má atuação dos mesmos, bem como sua estada, alimentação e transporte.

**6.6.** Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado. A entrega será considerada concluída, para efeito de cobrança, quando houver o cumprimento dos seguintes critérios:

**6.6.1.** Execução do primeiro acesso ao sistema de monitoração de tráfego, com visualização de dados reais;

**6.6.2.** Execução do primeiro acesso HTTP à Internet mundial, a partir de algum ponto interno do CAU/RJ;

**6.6.3.** Transmissão e recepção de uma mensagem de correio eletrônico entre o CAU/RJ e uma caixa postal da Internet Mundial.

**6.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**6.8.** As solicitações de aumento de banda deverão ser atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que seja assinado o Termo Aditivo.

JURIL  
VIS

JURIL  
VIS

JURIL  
VIS

**CAU/RJ**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

**6.9.** Localidade de prestação dos serviços: na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, localizado na rua Evaristo da Veiga, nº 55, 16º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

**6.10.** O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

**7.1.** A instalação de Internet Banda Larga 10 Mbps observará o valor descrito abaixo:

Item	Descrição	Valor Instalação
01	Instalação acessos e equipamentos	R\$ 60,00

**7.2.** A assinatura de Internet Banda Larga 10 Mbps observará o valor descrito abaixo:

Item	Descrição	Assinatura Mensal	Assinatura Anual	Valor Anual Final
01	Assinatura	R\$ 59,90	R\$ 718,80	R\$ 718,80
VALOR GLOBAL				R\$ 718,80

**7.3.** A instalação de Telefonia Fixa para vincular com a Internet Banda Larga 10 Mbps observará o valor descrito abaixo:

Item	Descrição	Valor Instalação
01	Instalação	R\$ 99,00

JURÍDICO  
VISTOJURÍDICO  
VISTO

**CAU/RJ**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro**7.4. A assinatura de Telefonia Fixa para vincular com a Internet Banda Larga 10 Mbps observará o valor descrito abaixo:**

Item	Descrição	Assinatura Mensal	Assinatura Anual	Valor Anual Final
01	Assinatura	R\$ 49,90	R\$ 598,80	R\$ 598,80
VALOR GLOBAL				R\$ 598,80

**7.5.** O Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 1.476,60 (um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), incluso todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

**7.6.** Na hipótese de o quantitativo constante deste Contrato ser ultrapassado, deverá ser mantido o valor unitário por assinatura, constante do contrato firmado entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada pela Contratada para a **sede do CAU/RJ** no prazo de até 10 dias da data de sua emissão.

**8.1.1.** O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura após o fornecimento do serviço, desde que atestada pelo servidor, que não o ordenador de despesas, designado para a fiscalização do contrato, observadas as condições legais.

**8.1.2.** O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal / Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados.

**8.2.** O pagamento será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, bem como comprove a regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões mencionadas no artigo 29 da Lei 8666/93.

**8.3.** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem dos prazos fixados nos subitens **8.1** e **8.1.1**, que recomençarão a ser contados integralmente a partir de sua reapresentação.

JURÍDICO  
VISTO

JURÍDICO  
VISTO



**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

**8.4. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução. Quando a empresa for optante do SIMPLES, esta informação deverá constar na Nota Fiscal.**

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.031, identificada pela rubrica “Serviços de Internet”, destinada ao CAU-RJ para o exercício de 2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**10.1.** O contrato terá por vigência o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação resumida do referido instrumento contratual, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

**10.1.1.** Dada a natureza da prestação dos serviços, a serem executados de forma contínua, o contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitada a 60 (sessenta) meses.

**10.1.2.** O prazo de vigência não limita as responsabilidades pré e pós-contratos das partes, nos termos da legislação civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**11.1.** O Contratante obrigará-se a:

**I.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no Contrato;

**II.** Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir ligados ao presente Contrato;

**III.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente

JURÍDICO  
VISTO

JURÍDICO  
VISTO





**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

- envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IV.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- V.** Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado;
- VI.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- VII.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **12.1. São obrigações da Contratada:**

- I.** Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;
- II.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, bem como a seus servidores e a terceiros;
- III.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados;
- IV.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- V.** Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais como condição à percepção do valor faturado;
- VI.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- VII.** Supervisionar e fiscalizar o serviço;
- VIII.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

JURÍDICO  
VISTO

JURÍDICO  
VISTO



**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

- IX.** Indicar ao Contratante o preposto ou responsável para relacionar-se com esta;
- X.** Providenciar o afastamento imediato das dependências da sede do Contratante de qualquer empregado cuja permanência seja por esta considerado inconveniente;
- XI.** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- XII.** Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes da execução do objeto contratado (inclusive pelo transporte, quando houver necessidade de remoção), bem como substituição de qualquer material defeituoso (que apresente vício), sem ônus para o Conselho;
- XIII.** Responder pelo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- XIV.** Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado;
- XV.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor (preposto) designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;
- XVI.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XVII.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do Contratante;
- XVIII.** Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- XIX.** Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XX.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- XXI.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão público para a execução do serviço;
- XXII.** Levar imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

JURÍDICO  
VISTO

JURÍDICO  
VISTO

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

**XXIII.** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras pessoas jurídicas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

**XXIV.** Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a Contratada repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para o Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo;

**XXV.** Não fazer uso das informações prestadas pelo Contratante que não sejam em absoluto cumprimento ao contrato em questão;

**XXVI.** Garantir sigilo e inviolabilidade de todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

**XXVII.** A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da Contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

**XXVIII.** Providenciar a retirada dos equipamentos instalados no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da data de encerramento contratual;

**XXIX.** Atender as solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por profissional designado em ato próprio como Gestor do contrato.

**13.1.1.** O servidor designado para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato deverá fazê-lo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

JURÍDICO  
VISTO

JURÍDICO  
VISTO



**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

**19.1.** Caso o Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a Contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 10% (dez por cento) sobre o valor em litígio.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**20.1.** Os serviços previstos no presente Contrato não poderão ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do Contratante, o que deverá ser feito por escrito, sob pena de imediata rescisão.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**21.1.** Após a assinatura, deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta do Contratante, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO COMPETENTE**

**22.1.** O Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Justiça Federal, salvo questões de competência da Justiça especializada) é o competente para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** A Contratada deverá manter sob sigilo as informações prestadas pelo Contratante, visando ao bom andamento dos serviços.

**23.2.** A tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente Contrato não será considerada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente Contrato assegurem às partes.

JURÍDICO  
VISTO

JURÍDICO  
VISTO



**CAU/RJ**

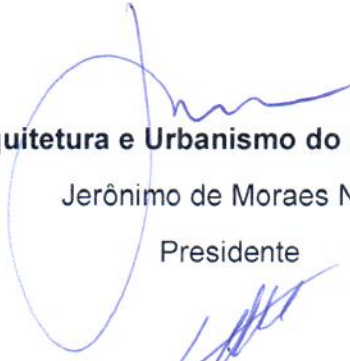
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

**23.3.** A Contratada concordará, ao assinar o contrato de prestação de serviços, com a ética profissional adotada pelo CAU/RJ quanto à postura, capacitação, representação da instituição e execução dos trabalhos dos profissionais.


E, por estarem justas e contratadas firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.


Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2016.

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ**

  
Jerônimo de Moraes Neto  
Presidente

**Telemar Norte Leste S/A**

  
César Alberto de Araújo Pinto  
Representante Legal

  
Carla Dias Belmonte  
Assessora-Chefe do Jurídico  
OAB/RJ 155.185-CAU/RJ

**Telemar Norte Leste S/A**

  
Alexandre José de Albuquerque Cardoso  
Representante Legal

  
Stefano Guimarães Klappholz de Moraes  
Especialista Jurídico  
OAB/RJ 132.557-CAU/RJ

TESTEMUNHA: 

TESTEMUNHA: 

CPF: 807.018.766-20

CPF: 884.546.307-91



**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

Assessoria de Planejamento  
Rua...  
Cidade...

Assessoria de Planejamento  
Rua...  
Cidade...

02-014-110-2  
12-014-110-2

TESTE...  
TESTE...



## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

#### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro termo de aditivo de contrato. Processo Administrativo: 071/2016; Objeto: Locação de imóvel comercial para suprir as necessidades de instalação da Sede Regional de Sorocaba; Contratante: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo; CNPJ: 15.131.560/0001-52; Locadora: Coline Empreendimentos Imobiliários e Serviços EIRELI - EPP; CNPJ/ME: 67.552.877/0001-66; Valor: R\$ 2.220,00 (mensais); Vigência: 24 meses; Data da Assinatura: 09/07/2016.

#### 5º TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 044/2013. Contratante: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, CNPJ nº 15.131.560/0001-52. Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ/ME nº 34.028.316/0031-29. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 meses. Vigência: 13/08/2016 até 13/08/2017.

### CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contratada: TELEMAR NORTE LESTE S/A OI; CNPJ/ME: 33.000.118/0001-79; Processo nº 2016-5-0385; Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conexão à Internet com banda larga (VDSL) de 10 Mbps, com realização de instalação, configuração e manutenção periódica, além da instalação de linha telefônica para vincular à internet, além da mobilidade numérica do telefone existente; Previsão Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.031. Valor do Contrato: R\$ 1.476,60; Vigência: 10.08.16 a 09.08.2017.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico - Menor Preço Global nº004/2016; Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de apoio a eventos, atuando em assessoria de relatoria e textos, promoções de facilitação, planejamento de "workshop", organização de dinâmicas de discussão de grupos, uso de metodologias de desenvolvimento de planejamento estratégico e técnicas do tipo "design thinking", para viabilizar a realização da segunda conferência estadual de arquitetos e urbanistas - CAU/RJ e do 5º encontro do CAU/RJ com a sociedade, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos; Data e Horário do Pregão: 31 de agosto de 2016 às 14h; Data e Horário do recebimento da Documentação e Proposta: 31 de agosto até às 14:35minh; Local da Retirada do Edital: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> ou pelo e-mail: [leticia.fernandes@caurj.gov.br](mailto:leticia.fernandes@caurj.gov.br); Local do Pregão eletrônico: Plataforma <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Em 15 de agosto de 2016  
LETICIA PINHEIRO FERNANDES  
Pregoeira

### CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 30/2016 - UASG 383500

Nº Processo: 2016/001059 - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, com fornecimento de mão de obra para montagem, desmontagem e manutenção dos equipamentos, para o 20º Congresso Brasileiro de Contabilidade que será realizado no Centro de Eventos do Ceará, na cidade de Fortaleza/CE, no período de 11 a 14 de setembro de 2016. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 16/08/2016 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Sas G, 5, Bloco J, Lote 3, Ed. Cfc BRASILIA - DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/383500-05-30-2016](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/383500-05-30-2016). Entrega das Propostas: a partir de 16/08/2016 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 26/08/2016 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

ROBSON WEIDER MENDES DE ARAUJO  
Pregoeiro

(SIDEC - 15/08/2016) 383500-02016-2016NE000065

### CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: Conselho Federal de Educação Física - CONFEF  
Contratada: ETHIS GRAPHIC GRAFICA E EDITORA LTDA  
Fundamentação Legal: inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.  
Objeto: contratação de empresa para prestar serviço de impressão de 50.000 (cinquenta mil) cartazes referente à Campanha de 1º de Setembro de 2016.  
Valor: R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/entidade.html>, pelo código 0003201608160011

### AVISO REGISTRO DE CHAPAS PARA AS ELEIÇÕES /2016

O Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, torna público que tendo em vista medida liminar exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 0103180-04/2016.4.02.5101, proferida pela 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, procede nesta data ao registro da chapa 02 - Alternância e Renovação. Destarte, restam deferidos os pedidos de registro da chapa 01 - Interação e da chapa 02 - Alternância e Renovação. A Chapa 01 - Interação apresentou os seguintes Profissionais: Membros Efetivos: Almir Adolfo Gruhn, CREF 000001-G/PR; Antônio Ricardo Catunda de Oliveira - CREF 000001-G/CE; Ângelo Luis de Souza Vargas - CREF 000007-G/RJ; Carlos Alberto Camilo Nascimento - CREF 000006-G/MG; Eduardo Silveira Netto - CREF 002025-G/RJ; Emerson Silami Garcia - CREF 000046-G/MG; Flávio Delmanto - CREF 000002-G/SP; Francisco José Gondim Pitanga - CREF 000108-G/BA; Igatemy Maria de Lucena Martins - CREF 000001-G/PB; João Batista Andreotti Gomes Tojal - CREF 000003-G/SP; Jorge Steinhilber - CREF 000002-G/RJ; Marcelo Ferreira Miranda - CREF 000002-G/MS; Márcia Regina Aversani Lourenço - CREF 001093-G/PR; Marino Tessari - CREF 000007-G/SC; Carlos Alberto Cimino - CREF 001691-G/RS; Rubens dos Santos Silva - CREF 000034-G/TO; Sérgio Kudsi Sartori - CREF 000003-G/RJ; Valéria Sales dos Santos E Silva - CREF 000213-G/PE; Tharciso Anchieta da Silva - CREF 000900-G/AM; Sebastião Gobbi - CREF 000183-G/SP; Membros Suplentes: Wagner Domingos Fernandes Gomes - CREF 000035-G/RJ; Teófilo Jacir de Faria - CREF 000017-G/MG; Alexandre Janotta Drigo - CREF 000839-G/SP; Miria Suzana Burgos - CREF 001566-G/RS; Elisabete Laurindo de Souza - CREF 002036-G/SC; Nestor Soares Público - CREF 005511-G/SP; Luisa Parente Ribeiro R. de Carvalho - CREF 000411-G/RJ e Walfrido José Amaral - CREF 000004-G/PR. A chapa 02 - Alternância e Renovação apresentou os seguintes Profissionais: Membros Efetivos: Ademir Flores - CREF 000025-G/SC; Emerson Antonio Brancher - CREF 001925-G/RJ; Regis Cleber de Lima Siaraes - CREF 000009-G/SC; Eduardo Merino - CREF 004493-G/RS; José Edgar Meurer - CREF 001953-G/RS; Luiz Augusto Copstein Waldemar - CREF 001540-G/RS; Alexandre Fachetti Moulin - CREF 000008-G/DF; Patrick Novas Aguiar - CREF 003132-G/DF; Ricardo Camargo Cordeiro - CREF 000455-G/DF; Fabio Henrique Ribeiro - CREF 000258-G/GO; Sebastião José Paulino - CREF 000004-G/MG; Wagner Vinhas - CREF 000410-G/MG; Walmir Vinhas - CREF 000002-G/MG; Alexandre Demarchi Bellan - CREF 011668-G/SP; João Omar Gambini - CREF 005302-G/SP; Margaret Anderaas - CREF 000076-G/SP; Rogério Silva de Melo - CREF 000018-G/RJ; José Paulo da Costa Neves - CREF 008453-G/RJ; Maurício Garcia Ennes - CREF 002629-G/RJ; Valéria Barros Moreyra - CREF 001957-G/RJ; Membros Suplentes: Francisco Carlos Lemes de Menezes - CREF 000075-G/RS; Sérgio Luis Viana - CREF 008122-G/RS; Katia Maria Silveira e Silva - CREF 000404-G/DF; Marcelo Boarato Meneguim - CREF 000006-G/DF; Sulei Rodrigues Paes - CREF 000380-G/DF; Nina Barbosa Cruz - CREF 026564-G/RJ; Paulo Ricardo Gonfintini - CREF 005450-G/RJ; Renata Rodrigues Ferreira - CREF 001019-G/RJ. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2016. Tadeu Correa - Presidente da Comissão Eleitoral/CONFEF/2016.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2016.  
TADEU CORREA

### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

#### EXTRATO DE CONCESSÃO

PAD Nº. 0503/2016. Entidade Concedente: Conselho Federal de Enfermagem. Entidade Conveniente: Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe. Objeto: Repasse de recursos para viabilizar o cumprimento de ações administrativas do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe. Valor Cedido: R\$541.810,00 (quinhentos e quarenta e um mil, oitocentos e dez reais). Valor Global: R\$541.810,00 (quinhentos e quarenta e um mil, oitocentos e dez reais). Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.33.10.43.001 - Fundo de Apoio às Atividades Administrativas/FUNAD. Data da Assinatura: 15/08/2016.

### CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 11/2015  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 835/2015  
CONTRATANTE: Conselho Federal de Farmácia  
CONTRATADA: Technocopy Service Ltda -ME - CNPJ nº 04.496.615/0001-01  
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de 01 impressora multifuncional monocromática, correspondente à prestação de serviços de locação, conforme especificações constantes no Edital - Pregão Presencial nº 03/2015, totalizando 15 equipamentos multifuncionais. O valor total do complemento é de R\$ 146,00, passando a franquia mensal para 53.650 impressões, a partir de 21/07/2016. Vigência Contratual de 08/07/2016 a 07/07/2017. Valor Total Estimado Mensal: R\$ 2.146,00 (Dois mil cento e quarenta e seis reais).  
ASSINAM: Pelo Contratante: Walter da Silva Jorge João - Presidente - Pela Contratada: André Luiz de Souza Júnior

### CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

#### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 6/2016

O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional comunica o resultado do julgamento do Pregão Presencial nº 06/2016. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática. Vencedora LOTE 01 (Servidor): PAPER TECH TECNOLOGIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI - ME - CNPJ 17.018.410/0001-62 - Valor Global - R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais). Vencedora LOTE 02 (HDS, Roteador e Nobreak): SHOW TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ 09.388.567/0001-51 - Valor Global - R\$6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

LUIZ FELIPE MATHIAS CANTARINO  
Pregoeiro

### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

#### AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Conselho Federal de Medicina - CFM torna público aos interessados que será realizada a sessão para seleção da subcomissão de análise técnica relativa à licitação Concorrência nº 01/2016, cujo objeto é a contratação de serviços de publicidade, de acordo com as especificações, requisitos e condições constantes dos Anexos do Edital da licitação. Nos termos do art. 10 da Lei nº 12.232/2010 e dos itens 18.3 do Edital fica aberto o prazo para impugnação de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da publicação do presente aviso no Diário Oficial da União. Relação de nomes SEM VÍNCULO COM O CFM: Tiago Bernardes (Ministério do Planejamento); Daniel Pandino Werneck (Senado Federal); Vanessa Pinheiro (OPAS). Relação de nomes COM VÍNCULO COM O CFM: Paulo Henrique de Souza (CFM); Milton A. Júnior (CFM); Rejane Maria de Medeiros (CFM); Ana Isabel Aquino (CFM); Vevila Junqueira (CFM); Thais Habli Brandão (CFM). Data da Sessão de Sorteio: Dia 19 de fevereiro de 2016 às 14h, no SGAS Quadra 915 Lote 72. As regras para participar do Chamamento Público estão disponíveis no edital publicado na página do CFM [www.portalmedico.org.br](http://www.portalmedico.org.br).

Brasília - DF, 12 de agosto de 2016.  
NOELYZA PEIXOTO BRASIL VIEIRA  
Presidente da Comissão de Licitação

### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01/2016 ao Contrato CFMV nº 45/2015, firmado em 18/08/2015, com a empresa NK ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. (CNPJ: 03.033.921/0001-49); Objeto: Prorrogação do contrato por 12 meses, até 18/08/2017 e reajuste do preço pela aplicação do IPCA; Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93; Processo: 1776/2016; Cobertura Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.001 (Consultoria e Assessoria - Jurídica e Técnica); Valor Total: R\$ 71.837,40; Nota de Empenho: nº 649, de 03/08/2015; Signatários: pelo Contratante, Benedito Fortes de Arruda, Presidente, e, pelo Contratado, Napoleão Puente de Salles, Sócio.

#### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 0003/2016 em substituição ao 0004/2015. Parceiro: CFMV. Parceira: Universidade Federal do Piauí - UFPI - PI. Objeto: Desenvolvimento do projeto Estratégias de Ensino-Aprendizagem para Desenvolvimento das Competências Humanísticas. Assinado pelo Reitor: José Arimatéia Dantas Lopes. Vigência: 1 (um) ano e 06 (seis) meses. Fundamentação: Lei nº 8.666/93; PA nº 337/2015.

### CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

#### EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Convênio CFP nº 04/2016  
Concedente: Conselho Federal de Psicologia.  
Conveniente: Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região  
Objeto: Estabelecer repasse financeiro ao CRP da 1ª Região para a realização dos Coreps e outros eventos que fizeram parte do processo do CNP.  
Valor R\$ 7.651,57  
Data de Assinatura: 07 de julho de 2016.

Convênio CFP nº 04/2016  
Concedente: Conselho Federal de Psicologia.  
Conveniente: Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região  
Objeto: Estabelecer repasse financeiro ao CRP da 14ª Região para a realização dos Coreps e outros eventos que fizeram parte do processo do CNP.  
Valor R\$ 12.000,00  
Data de Assinatura: 07 de julho de 2016.

**EM BRANCO**